

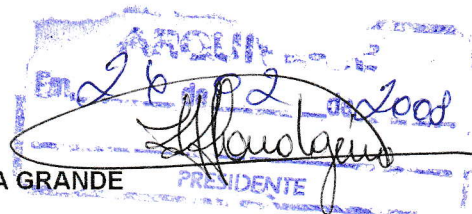
Poder Executivo

3

097107.  
257107.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº. 4.568

De 13 de dezembro de 2007.

**DESAFETA DA CONDIÇÃO DE BEM PÚBLICO INALIENÁVEL O IMÓVEL QUE MENCIONA, AUTORIZA DOAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

## LEI

**Art. 1º** - Fica desafetado da condição de bem público inalienável, o terreno pertencente ao Município, de Inscrição Municipal de nº. 1.0902.339.01.0349.0001-9, localizado na Quadra A do Loteamento Rocha Cavalcante IV, no Bairro do Rocha Cavalcante, medindo 5.760 m<sup>2</sup>, constituído com os seguintes limites e dimensões: **Ao Norte (frente)**, com a rua Iara Amaral, medindo 40,00 metros; **Ao Sul (fundos)**, com a rua Suênia Pereira Neves, medindo 40,00 metros; **Ao Leste (lado direito)**, com a rua Alaíde de A. Medeiros, medindo 144,00 metros; e **Ao Oeste (lado esquerdo)**, com a rua Ana Cavalcante, medindo 144,00 metros.

**Art. 2º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a área desafetada descrita no artigo anterior ao Sindicato dos Empregados no Comércio e Serviços de Combustível e Derivados de Petróleo no Compartimento da Borborema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 03.596.396/00001-70, para fins de edificação e instalação de sua sede social.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Revogar-se-á de pleno direito a doação, independentemente de qualquer medida judicial ou extrajudicial, revertendo-se o imóvel ao patrimônio do Município, se o donatário não cumprir o encargo no prazo de 02 (dois) anos a contar da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

VENEZIANO VITAL DO RÊGO SEGUNDO NETO

Prefeito